



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00100-301

Reclamante: Luiz Cláudio Da Silva, **CNPJ/CPF:** 385.977.803-04, **Endereço:** Rua Jaguaribe, nº 115, **Bairro:** Pau Cera lo, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.912-012, **Telefone:** (85) 99859-4155.

Reclamada: JA Negócios Imobiliários LTDA, **CPF/CNPJ:** 19.224.639/0001-89, **Endereço:** Rua do Anjo Branco, nº 1.134, **Bairro:** Cambéba, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.822-165.

Aos 30 de abril de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada e a advogada da parte reclamada, a sra. Ingrid Teixeira Aguiar, inscrita na OAB/CE de nº 51.298.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos durante este ato, e informa que apresentou as tratativas de conciliação neste momento, com possibilidade de flexibilizar as condições e em busca de uma solução.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que não aceita nenhuma das propostas de acordo apresentadas durante este ato pela empresa reclamada através de sua advogada, devido sua atual situação financeira.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a advogada da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a advogada da parte reclamada realizou juntada de procuração, substabelecimento, defesa administrativa, atos constitutivos e contrato, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela parte autora.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

O presente termo de audiência foi lido, tendo as partes presentes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o reclamante e a advogada da reclamada.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 30 de abril de 2025.



Luiz Cláudio Da Silva (Reclamante)



Ingrid Teixeira Aguiar (Advogada)
JA Negócios Imobiliários LTDA (Reclamada)